

Município de Pinhão - PR



CONTRATO N° 023/2013

Contrato visando a aquisição de material elétrico para Câmara Municipal de Pinhão que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e Corujão Comercio de Material para Construção LTDA.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Geraldo Marineski Caldas, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.277.798-1 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 214.037.839-34, a seguir denominada Contratante, e Corujão Comercio de Material para Construção LTDA, inscrita no CNPJ/MF 77.723.500/0001-86 pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Expedicionário Amarilio, 165, centro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, representado por seu sócio/gerente, Senhor Josoel Alves Pereira, CPF/MF 623.071.859-68 e RG 4.439.671-8 PR, denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade CONVITE 001/2013, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de material elétrico para Câmara Municipal de Pinhão, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Convite nº 001/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:



Município de Pinhão - PR

CAMARA MUN DE PINIMAO

Vişto _

Pela aquisição de material elétrico para Câmara Municipal de Pinhão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor global de R\$ 7.338,80 (Sete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 10° (décimo) dia útil no mês subseqüente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal, e documentos pertinentes a autorização de abastecimento, à Departamento de Finanças do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal



Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN DE PINMÃO
FIS Nº
Visto

070 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0.1.00.000001 - Recursos do Tesouro - Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Município de Pinhão - PR

CÂMARA MUN.DE PINMÁC

FIS No

Visto ____

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junto de 1993, e pelos preceitos de direito público,



Município de Pinhão - PR

CAMARA MUN.DE PINMAO

FIS No

Visto

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 23 de maio de 2013.

Com. de Mai.

CONTRATADO

Geraldo Manneski Caldas PRESIDENTE

Testemunhas: